



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 336/ 2 003.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2004”.

Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, Sanciono a seguinte LEI:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2003 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.429.000,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2004 estima a Receita em R\$ 7.979.000,00 (sete milhões, novecentos e setenta e nove mil reais) e fixa Despesa em igual valor, sendo R\$ 7.479.000,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta e nove mil reais) destinado à Administração Direta e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados à Administração Indireta.

§ 1º - O orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

§ 2º - A receita do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 7.988.000,00
1.1 Receita Tributária	R\$ 290.000,00
1.2 Receita Patrimonial	R\$ 120.000,00
1.3 Receita de Contribuições	R\$ 410.000,00
1.4 Transferências Correntes	R\$ 7.134.000,00
1.5 Outras Receitas Correntes	R\$ 34.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 441.000,00
2.1 Alienação de Bens	R\$ 15.000,00
2.2 Transferências de Capital	R\$ 426.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	R\$ 7.929.000,00
01 - Câmara Municipal	R\$ 450.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	R\$ 269.700,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	R\$ 250.000,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 420.500,00
05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 1.157.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	R\$ 40.000,00
07 - Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$ 1.276.000,00
08 - Secretaria Municipal de Ação Social	R\$ 215.000,00
09 - Secretaria Municipal de Agricultura e Des.Econômico	R\$ 420.000,00
10 - Reserva de Contingência	R\$ 8.800,00
11 - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 1.483.000,00
12 - Fundo Municipal do Menor e do Adolescente	R\$ 10.000,00
13 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 254.000,00
14 - Fundo Municipal de Investimento Social	R\$ 75.000,00
15 - Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.	R\$ 1.600.000,00
 II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	 R\$ 7.929.000,00
01 - Legislativa	R\$ 450.000,00
04 - Administração	R\$ 1.700.200,00
08 - Assistência Social	R\$ 315.000,00
10 - Saúde	R\$ 1.437.000,00
12 - Educação	R\$ 2.565.500,00
13 - Cultura	R\$ 27.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 590.000,00
16 - Habitação	R\$ 64.000,00
17 - Saneamento	R\$ 46.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 35.000,00
20 - Agricultura	R\$ 300.000,00
22 - Indústria	R\$ 35.000,00
26 - Transporte	R\$ 224.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 30.500,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 101.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 8.800,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

IV- CLASSIFICAÇÃO	SEGUNDO	A	R\$ 7.929.000,00
NATUREZA			
DESPESAS CORRENTES			R\$ 6.521.200,00
Pessoal e Encargos Sociais			R\$ 3.221.700,00
Juros e Encargos da Dívida			R\$ 5.000,00
Outras Despesas Correntes			R\$ 3.294.500,00
DESPESAS DE CAPITAL			R\$ 1.399.000,00
Investimentos			R\$ 1.243.000,00
Inversões Financeiras			R\$ 55.000,00
Amortização da Dívida			R\$ 101.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			R\$ 8.800,00
Reserva de Contingência			R\$ 8.800,00

DO ORÇAMENTO DO PREVIPAR

Artigo 3º - O Orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos - PREVIPAR para o exercício de 2004 estima a Receita em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

§ 1º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de rendas e contribuições discriminadas nos quadro anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 500.000,00
1.1 Receita de Contribuições	R\$ 400.000,00
1.2 Receita Patrimonial	R\$ 100.000,00

§ 2º - A Despesa do PREVIPAR será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

1 - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	R\$ 500.000,00
09 - Previdência Social	R\$ 500.000,00




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2003.


Helioimar Klabunde
Prefeito Municipal